

JUSTIFICATIVA - AUSÊNCIA DE ETP E MAPA DE RISCOS

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos. Ainda assim, as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, dispondo da devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

A contratação é aquisição de relógios de parede para atender a demanda da Direção Acadêmica. O menor preço total da contratação foi de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), valor inferior ao limite para Dispensa de Licitação. Portanto, a contratação em questão tem fundamento legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Cruz/RN, 10 de outubro de 2025

assinado eletronicamente

Pollyana Secundo de Oliveira Ferreira

Membro da Equipe de Planejamento de Contratações do ano de 2025

IFRN - Campus Nova Cruz

PORTARIA Nº 246/2025 - DG/NC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- Pollyana Secundo de Oliveira Ferreira, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/NC, em 10/10/2025 21:45:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 971233

Código de Autenticação: f1bbf3e8cd

